CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
16

RESOLUÇÃO Nº 01/96

Súmula: *Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a próxima Legislatura, e dá outra providências;*

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, ***PROMULGO:***

Art. 1º - A remuneração dos vereadores, para a próxima legislatura, é fixada em R$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais) .

§ 1º - A parte fixa será de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração fixada no caput deste artigo.

§ 2º - A parte variável será de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração fixada no caput deste artigo, compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor unitário de R$ 332,50(trezentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos) correspondente a cada sessão ordinária, cuja realização é prevista regimentalmente.

Art. 2º - Cada parcela que compõe a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, e tomar parte das votações.

Art. 3º - Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quorum.

Art. 4º - A remuneração de que trata esta resolução será atualizada na mesma época e na mesma proporção da que for reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais e a partir da data da aprovação deste projeto de resolução.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara Municipal, será pago mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 40% (quarenta por cento).

Art. 6º - Será pago ao Vereador que tomar parte das votações em sessões extraordinárias realizadas, a parcela de R$ 332,50(trezentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos) , a cada sessão extraordinária realizada.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de junho de 1996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
36

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este plenário apresentar o seguinte:

SUBSTITUTIVO GERAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/96.

AUTOR : Vários Vereadores

Súmula: *Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a próxima Legislatura, e dá outra providências.*

Art. 1º- *A remuneração dos vereadores, para a próxima legislatura, é fixada em R$ 1.284,00 (hum mil, duzentos e oitenta e quatro reais) .*

§ 1º- *A parte fixa será de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração fixada no caput deste artigo.*

§ 2º- *A parte variável será de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração fixada no caput deste artigo, compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor unitário de R$ 135,50 (cento e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos) correspondente a cada sessão ordinária, cuja realização é prevista regimentalmente.*

Art. 2º- *Cada parcela que compõe a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, e tomar parte das votações.*

Art. 3º- *Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quorum.*

Art. 4º *- A remuneração de que trata esta resolução será atualizada na mesma época e na mesma proporção da que for reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais e a partir da data da aprovação deste projeto de resolução.*

Art. 5º- *Ao Presidente da Câmara Municipal, será pago mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 30% (trinta por cento).*

Art. 6º *- Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrários.*

Câmara Municipal da Lapa , em 20 de junho de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 451/96

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

1º Registrada
por: 6+2 JR
idem JR
2º

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 365/96
DATA 17 / 05 / 96
MB.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/96

Súmula:
Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a próxima Legislatura, e dá outra providências;

Art. 1º- A remuneração dos vereadores, para a próxima legislatura, é fixada em R$ 2.660,00 (dois mil e trezentos e dez reais) ;

§ 1º- A parte fixa será de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração fixada no caput deste artigo:

§ 2º- A parte variável será de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração fixada no caput deste artigo, compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor unitário de R$ 332,50(trezentos e trinta e dois reais e cincoenta centavos) correspondente a cada sessão ordinária, cuja realização é prevista regimentalmente:

Art. 2º- Cada parcela que compõe a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, e tomar parte das votações:

Art. 3º- Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quorum.

Art. 4º - A remuneração de que trata esta resolução será atualizada na mesma época e na mesma proporção da que for reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais e a partir da data da aprovação deste projeto de resolução;

Art. 5º- Ao Presidente da Câmara Municipal, será pago mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 40% (quarenta por cento);

Art. 6º- Será pago ao Vereador que tomar parte das votações em sessões extraordinárias realizadas, a parcela de R$ 332,50(trezentos e trinta e dois reais e cincoenta centavos) , a cada sessão extraordinária realizada;

Art. 7º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal da Lapa em 24 de abril de 1.996.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 01/96

Súmula - Dispõem sobre a remuneração dos Vereadores para a próxima Legislatura, e dá outras providências.

A iniciativa do presente projeto, está amparada pela Constituição Federal (art. 29-V) e pela Lei Orgânica Municipal (art. 24 e seguintes).

O projeto é tempestivo e se faz necessário a fixação da remuneração a ser percebida pelos agentes políticos do Município para a próxima legislatura.

O "quantum" fixado, atende aos limites previstos na Constituição Federal (art. 37-XI e 29-V a VII, Emenda Constitucional nº 1 de 31 de março de 1992).

Percebe-se que no artigo 1º do presente Projeto de Resolução, houve um equívoco na representação por extenso da quantia de R$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais), o qual, não representa e nem altera a essência do Projeto.

Desta forma, nada obsta quanto a sua remessa ao Plenário, quando então, discutir-se-á o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de junho de 1996.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

REQUERIMENTO Nº 167

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, **REQUERER:**

Seja dispensado interstício para a 2° votação aos seguintes projetos;

- PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/96
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06/96

Câmara Municipal da Lapa, em _21_ de _____ junho _____ de 1996.

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR.
PROTOCOLO Nº 470/96
DATA 21/06/96
MB